



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.



DECRETO Nº 215 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 69, e art. 87, inciso I, letra "i", da Lei Orgânica Municipal, e

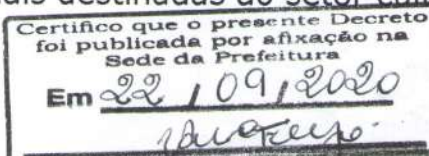
CONSIDERANDO o Decreto Municipal 047 DE 16 DE MARÇO DE 2020, de que decretou Estado de Emergência no âmbito do Município de Guarani, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, dispondo sobre medidas para o seu enfrentamento;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública em todo o território brasileiro, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a redação dada pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, intitulada Lei Aldir Blanc, que dá providências emergenciais para atender o setor cultural afetado pelas medidas restritivas sanitárias impostas pelo combate à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural e serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município deve adotar, durante o Estado de Calamidade Pública, ações emergenciais destinadas ao setor cultural;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.



DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio da Diretoria de Cultura e Turismo de Guarani, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), no Município de Guarani, mediante ações que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Diretoria de Cultura e Turismo, com o auxílio da Comissão de Operacionalização da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural no Município de Guarani, nomeada em Portaria, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento do valor integral a ser destinado ao Município de Guarani, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

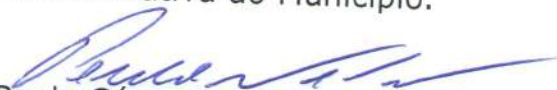
Art. 2º - O Diretor Municipal de Cultura e Turismo poderá expedir portaria com instruções complementares para esclarecer e orientar a execução deste Decreto, bem como da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, inclusive no tocante à forma de execução do artigo 2º da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.464/2020).

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de processo de credenciamento de propostas referentes às ações emergenciais destinadas ao setor cultural, conforme Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 4º. O credenciamento de propostas será nas modalidades de Chamamento Público e Premiação, por editais específicos que os regulamente.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarani, MG, 22 de setembro de 2020, 106º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Paulo César Santos Neves
Prefeito

